



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0303, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020, que autorizou a adoção, pelos Tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021, que regulamenta a faculdade de instalação das Varas do Trabalho Digitais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 1º e 2º da referida Resolução;

CONSIDERANDO o contido no PROAD n. 7067/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o funcionamento das Varas do Trabalho na modalidade Digital a que se refere a Resolução Administrativa n. 42/2021 deste Tribunal.

Art. 2º A adesão à Vara Digital não prescinde da disponibilização de espaço físico adequado, na respectiva Unidade, para prática de atos processuais e atendimento presencial ao Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, peritos e demais jurisdicionados, consoante preconizado no artigo 1º, §2º, e artigo 2º da Resolução Administrativa n. 42/2021.

§1º Para efetivação deste atendimento, poderá a Unidade, individualmente ou mediante cooperação com outras Varas do Trabalho da mesma localidade, organizar sistema de escala ou rodízio, de modo a realizar o atendimento presencial, no mínimo, em um dia fixo da semana.

§ 2º A Unidade deverá disponibilizar atendimento durante o horário de expediente forense por meio de telefone, e-mail, videochamadas (balcão virtual), aplicativos digitais ou outros meios de comunicação.

§ 3º A Vara do Trabalho deverá afixar em local de visibilidade ao público os meios de contato disponíveis e o(s) dia(s) e horário de atendimento presencial.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0303, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Art. 3º A permissão contida no artigo 3º da Resolução Administrativa n. 42/2021, no tocante à integralidade dos servidores lotados nas Varas do Trabalho Digitais laborarem sob o regime de teletrabalho, abrange, com exceção dos Oficiais de Justiça, todos os demais cargos e funções comissionados, observado o disposto no artigo 2º, § 1º, desta Regulamentação.

Art. 4º Os servidores que exercerem suas atividades na modalidade exclusivamente remota, em decorrência da adesão à Vara Digital, deverão:

I - estar disponíveis para comparecimento presencial à unidade de lotação sempre que necessário;

II - cumprir o horário de expediente do Tribunal;

III - permanecer com *e-mail* institucional e as ferramentas *google chat* ou *hangouts* ativos (*online*), sem prejuízo de outros meios telemáticos que garantam a celeridade e eficiência da comunicação.

Art. 5º Aos servidores em regime de teletrabalho, na forma da Resolução n. 227/2016 do CNJ e Resolução n. 55/2018 deste Tribunal, mantêm-se todos os direitos e obrigações previstos normatizados.

Art. 6º A cessão de equipamentos e mobiliários será objeto de regulamentação posterior.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do TRT da 14ª Região

